



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000111/14	03/11/2014 14:48:58	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306537-2 / CARLOS JOSE DE LIMA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLÂNDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.413-150
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306537-2 / CARLOS JOSE DE LIMA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLÂNDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.413-150
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto		4.2 Área Total (ha): 113,9903	
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS		4.4 INCRA (CCIR): 4150140005580	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17952		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 252.072	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.972.208	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,9435
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5666	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5666	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,5666
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	253.005	7.972.495
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,5666
Total				9,5666
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		478,04	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA, CONFORME COORDENADAS 253.005 E 7.972.495.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS 253.005 E 7.972.495.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO

- a. Data da formalização: 26.02.2014
- b. Solicitação de informações adicionais: 05.08.2014
- c. Cumprimento da Notificação: 10.10.2014
- d. Data da emissão do parecer técnico: 03.11.2014

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,5666 hectares que serão utilizadas na própria propriedade. É pretendido com a intervenção requerida a expansão das áreas com brachiaria na realização de atividades agropecuárias, aumentando a produtividade e tornando a propriedade mais lucrativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto Matinha, localizada no município de Abadia dos Dourados, possui área total de 113,9903 hectares correspondendo a 2,99 módulos fiscais.

A área em questão pertence a bacia hidrográfica do rio Paranaíba (UPGRH PN1). É servida por recursos hídricos que margeiam e delimitam parte da propriedade denominados Córrego Taboca e Rio Preto.

A propriedade possui sede, benfeitorias, áreas de pastagens, onde se desenvolve a pecuária leiteira em regime familiar. O solo caracteriza-se como latossolo vermelho amarelo, apresentando pedregosidade, com relevo suave ondulado. Não existindo no imóvel áreas subutilizadas.

A reserva legal está em bom estado de conservação e com fitofisionomia característica de campo cerrado. Encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, perfazendo uma área de 23,2053 há; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-A375C6F4752F4413B3DF8CC3056D5F02 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 30/07/2014 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-A375C6F4752F4413B3DF8CC3056D5F02 - na data de 06/09/2014.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 50774647, o imóvel possui 3,9435 hectares de área de preservação permanente em bom estado de preservação.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizado no dia 30.08.2014, diante da necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,5666 hectares DEFERE-SE favoravelmente a retirada da cobertura vegetal típica de cerrado.

A intervenção requerida corresponde a uma área de 09,5666ha não ocasionando déficits ambientais significativos, ou que ocasionem problemas na dinâmica florestal ou fluxo gênico local, desde que as espécies protegidas por lei sejam mantidas e preservadas. Pôde-se visualizar durante a vistoria a presença de espécies imunes de corte como por exemplo a Tabebuia caraíba, vulgarmente conhecido como Ipê, Astronium fraxinifolium, (Gonçalo Alves), Caryocar brasiliensis (Pequi) que deverão ser mantidos durante a intervenção.

Esta área possui fitofisionomia de campo cerrado, latossolo vermelho amarelo com pedregosidade e relevo suave ondulado. Está apta ao fim requerido que é a formação de pastagens para a expansão da pecuária leiteira, uma vez que, não existe no imóvel, áreas subutilizadas.

As principais espécies encontradas na área são: Pau-Terra, Carvoeiro, Pindaíba, Pimenteira, Sucupira E Lixeira.

A vegetação nativa que será suprimida trata-se de algumas árvores de espécies características de campo cerrado com rendimento lenhoso de 478m³ que serão utilizados como lenha na propriedade.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 253.005 e 7.972.495, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Alta e a Vulnerabilidade Natural é Média.

A área onde será feito o depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

" Impactos:

- o Vazamento de óleo das máquinas durante os trabalhos contaminando água e solo;
- o Empobrecimento e perda de solo;
- o Assoreamento dos cursos hídricos;

" Medidas Mitigadoras:

- o Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos;
- o Desmatamento em nível;
- o Construção de curvas de nível e bacia de contenção;
- o Terraceamento;
- o Não deixar o solo desprotegido;

6. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel no mínimo de 20% da legislação vigente (Lei 12.621/12 art. 12 parágrafo II e Lei 20.922/13)

2. Considerando que a propriedade está devidamente regularizada, cumprindo com todos os dispositivos legais, por exemplo o CAR;

3. Considerando que a espécies imunes de corte serão mantidas;

4. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
 5. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
 6. Considerando ainda que a intervenção se trata de agricultura familiar;
- A equipe técnica se posiciona favorável ao deferimento da intervenção em 09,5666ha com supressão de vegetação nativa na Fazenda Rio Preto "Matinha", cujo explorador é o senhor Carlos José de Lima.

7. Validade do documento: 48 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

Medidas Mitigadoras:

- o Respeitar os limites da área de preservação permanente;
 - o Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
 - o Controlar o tráfego de veículos na área;
 - o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente;
 - o Isolar os 5 metros de proteção do cursos d'água em área de preservação permanente;
 - o Cercar a nova área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior da área de preservação.
-
- o Respeitar os limites da área de preservação permanente;
 - o Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
 - o Controlar o tráfego de veículos na área;
 - o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente;
 - o Isolar os 5 metros de proteção do cursos d'água em área de preservação permanente;
 - o Cercar a nova área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior da área de preservação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 30 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000111/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Carlos José de Lima

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIS ADOLFO DE OLIVEIRA GRANDEZA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,5666ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 17.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 113,9903ha destes 23,2052ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-1-17952, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação das atividades de culturas anuais e bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0129361/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 9,5666ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico

acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5666ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014